

ESTATUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO SERRADICAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto de Pesquisa e Conservação SerraDiCal, também designada por Instituto SerraDiCal, constituído em 25 de agosto de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, situada à Rua José Hemetério Andrade, nº 570, Bloco 06, apto 201, Bairro Buritis.

Art.2º - O patrimônio e personalidade do Instituto SerraDiCal são distintos dos de seus associados e membros da Diretoria, que não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 3º - O Instituto SerraDiCal tem por finalidades:

I: Promoção da conservação de espécies e ecossistemas naturais, através do desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas, atividades de Educação Ambiental, palestras, oficinas, cursos e/ou eventos, assim como outras atividades relacionadas à divulgação de práticas e ações conservacionistas;

II: Realizar pesquisas de cunho técnico-científico, através da captação de verbas e fundos específicos, com foco em conservação de espécies e ecossistemas;

III: Promoção e incentivo à adoção de ações de uso sustentável dos recursos naturais, seja por meio de iniciativas de conservação e proteção ambiental, práticas de Educação Ambiental, palestras, oficinas, cursos e/ou eventos, assim como outras ações que promovam práticas ambientalmente sustentáveis;

IV: Produzir informações relevantes para a conservação das espécies, assim como de todo o ecossistema associado, contribuindo para o uso sustentável dos recursos naturais, quando aplicável;

V: Promover a discussão técnico-científica entre ONG's, Institutos e outros colaboradores, procurando e efetivando parcerias para a promoção e produção de conhecimento;

VI: Divulgar resultados de pesquisas para a comunidade acadêmica e para a sociedade em geral, por meio de publicações técnico-científicas, além de ações para a disseminação de informações junto às comunidades locais, efetivando os resultados dos projetos desenvolvidos;

VII: Prestação de serviços para outras organizações do setor público ou privado, que atuem em áreas semelhantes, a fim de promover práticas de conservação e/ou pesquisas ambientais;

VIII: Realizar pesquisas e ações para a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais em território nacional, podendo atuar também no exterior, a partir de colaborações e parcerias internacionais.

Parágrafo único – O Instituto SerraDiCal não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo estes aplicados integralmente na consecução do seu objetivo principal.

Art 4º. – O Instituto SerraDiCal, entre as suas diversas ações para atingir seus objetivos, poderá executar as seguintes atividades:

Instituto SerraDiCal

Rua José Hemetério Andrade, nº 570, bloco 06, apto 201, Bairro Buritis.

CEP: 30.493-180 Belo Horizonte, Minas Gerais

www.institutoserradical.org.br - 31 – 3377-1994

- I: Realizar pesquisas técnico-científicas e demais atividades relacionadas à promoção da **conservação de espécies e ecossistemas** associados, ao uso sustentável dos recursos naturais e à promoção da **Educação Ambiental**;
- II: Promover cursos, palestras, oficinas e eventos relacionados às finalidades do Instituto **SerraDiCal**, de maneira onerosa ou gratuita;
- III: Capacitar recursos humanos em práticas de pesquisa, conservação e uso sustentável **dos recursos naturais**, de maneira onerosa ou gratuita;
- IV: Prestar apoio logístico e/ou técnico-científico a instituições públicas ou privadas que assim **demandarem**;
- V: Prestar serviços de apoio em projetos ambientais que estejam em consonância com as **finalidades do Instituto SerraDiCal**;
- VI: Buscar livremente por fontes de apoio e fomento para a realização de suas atividades de **pesquisa, conservação e uso sustentável dos recursos naturais**, por meio de parcerias e editais, públicos ou privados, **bem como de outras fontes de captação de recursos financeiros**;
- VII: Criar, produzir, divulgar e comercializar obras intelectuais e científicas, em qualquer suporte **existente, desde que a verba gerada seja encaminhada para a manutenção do Instituto e de suas ações de pesquisa, conservação e uso sustentável dos recursos naturais**;
- VIII: Firmar parcerias, desenvolver serviços e firmar convênios e contratos com entidades **públicas ou privadas a fim de obter recursos para a realização de suas atividades.**

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e **bens públicos**, o Instituto SerraDiCal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **economicidade**, razoabilidade, da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, etnia, gênero, **orientação sexual**, identidade de gênero ou religião.

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito, o Instituto SerraDiCal atuará por meio da **execução direta de projetos, programas ou planos de ação**, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou **prestação de serviços de apoio** a outras organizações e a órgãos do setor público ou privado, que atuem **em áreas afins**, e, principalmente, da captação de recursos financeiros e fundos direcionados para **ações efetivas de pesquisa, conservação e uso sustentável dos recursos naturais.**

Art. 6º - O Instituto SerraDiCal terá um Regimento Interno (RI) que, aprovado por **Assembleia Geral**, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - O Instituto, no pleno desempenho de suas finalidades, não se obriga a quaisquer **ligações com entidades** sociais, políticas, partidárias ou ainda de caráter religioso.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto SerraDiCal se organizará em tantas **unidades de prestação de serviços**, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art 9º - Constituem receitas do Instituto SerraDiCal;

I: renda decorrente de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, juros bancários e outras receitas de capital;

II: rendas provenientes de aluguéis/cessões de espaço, temporário ou não, de imóveis ou de suas partes, que um dia possua ou possa ter;

III: dotações, subvenções, incentivos e/ou patrocínios, eventuais ou não, diretamente da União, Estados e/ou Municípios, órgãos públicos de administração direta ou indireta e instituições privadas; doações, patrocínios, auxílios e contribuições;

IV: verba arrecadada de parcerias e/ou editais de fomento à pesquisa, à conservação, e ao desenvolvimento de ações para uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 10 - No caso de dissolução do Instituto SerraDiCal, seus bens então adquiridos serão transferidos em caráter de doação a outras entidades de mesmo perfil de atuação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - O Instituto SerraDiCal é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo e colaborador.

§ 1º - Associados Fundadores são aqueles que contribuíram para a criação e manutenção do Instituto de Pesquisa e Conservação SerraDiCal e que estiveram presentes à reunião inaugural, assinando o respectivo livro de presença.

§ 2º - Associados Efetivos são aqueles que não fizeram parte da fundação do Instituto SerraDiCal, mas que posteriormente manifestaram vontade de fazer parte do mesmo. Esses associados possuem obrigações para com o Instituto e para com os projetos e/ou as ações sob sua responsabilidade. Essa categoria de sócios consta no corpo do Instituto SerraDiCal, podendo submeter e realizar projetos de pesquisa técnico-científica, de conservação e uso sustentável dos recursos naturais, a partir do Instituto, além de possuírem o poder de voto em Assembleias.

§ 3º - Associados Colaboradores são aqueles que não possuem vínculos diretos com o Instituto SerraDiCal ou seus projetos. Esses associados apenas colaboram com ações desenvolvidas pelo Instituto SerraDiCal por meio de contribuições técnico-científicas, doações de bens materiais ou prática de ações voluntárias e não possuem poder de voto em Assembleias.

Art. 12 - Os Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto, ressalvadas as responsabilidades expressamente assumidas por cada um, registradas em Assembleia Geral e Regimento Interno dos respectivos anos, bem como para com seus próprios projetos e atividades em desenvolvimento.

Art. 13 - A admissão, a exclusão e as contribuições dos associados serão fixadas pela Assembleia Geral, para vigorarem imediatamente, ou se necessário, no exercício subsequente.

Art. 14 – O corpo de associados é composto principalmente por pesquisadores e acadêmicos, podendo haver também a participação de ambientalistas, conservacionistas e/ou voluntários para práticas sócio-ambientais de conservação e uso sustentável dos recursos naturais. É vetado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, étnica, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Art. 15 - Só poderá ser associado do Instituto SerraDiCal quem:

I: Gozar de boa conduta, bom conceito e exercer profissão lícita;

II: Não tiver sido punido com eliminação de entidades congêneres ou não; por ato desabonador, a juízo da Diretoria;

III: Assumir com respeito às leis, os regulamentos e normas do Instituto SerraDiCal, portando-se com educação, correção e disciplina, sempre que estiver em causa sua qualidade de associado;

IV: Cumprir com as obrigações assumidas junto ao Instituto SerraDiCal, quitando a taxa de filiação e, anualmente, a taxa de manutenção.

Art. 16 – A readmissão dos associados se dará nas mesmas condições da admissão; exceto que para tal haverá uma taxa por decisão do Regulamento Interno.

Art. 17 – O cargo de Diretor e Primeiro Secretário não poderão ser preenchidos por pessoas que ocupem, concomitantemente, profissões em cargos públicos.

CAPITULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 – Os Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores deverão, primeiramente, zelar pela qualidade, transparência e respaldo técnico e científico do Instituto SerraDiCal, agindo dentro de suas propostas temáticas e de atuação, conforme suas finalidades.

Art. 19 - Os associados usufruirão das prerrogativas concedidas por este estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante o órgão dirigente do Instituto SerraDiCal.

Art. 20 – São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações institucionais:

I: Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;

II: Submeter projetos de cunho técnico-científico que estejam em consonância com as finalidades do Instituto SerraDiCal, desde que previamente acordados com a Diretoria e com o Conselho Técnico;

III: Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, quando maiores de 18 (dezoito) anos;

IV: Participar voluntariamente de ações e práticas de pesquisa técnico-científica, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, desde que haja disponibilidade de vaga e a participação seja devidamente autorizada pelo responsável técnico do projeto.

Art. 21 – É direito dos Associados Colaboradores participar voluntariamente das ações de **pesquisa, conservação e uso sustentável** dos recursos naturais desenvolvidas pelo Instituto SerraDiCal, desde que **haja disponibilidade de vaga** e a participação seja devidamente autorizada pelo responsável técnico do projeto e pela **Diretoria do Instituto**.

§ 1º - As participações dos Associados Colaboradores devem ser registradas de diferentes **formas e armazenadas** em relatórios, fotos e outras documentações determinadas em Regimento Interno.

§ 2º - Associados Colaboradores não possuem direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 22 – Constituem-se obrigações dos associados:

I: Contribuir para que o Instituto realize suas atividades, de acordo com suas finalidades;

II: Zelar pelo nome e pela qualidade técnica do Instituto, assim como pelo dos demais associados;

III: Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria e a qualquer outro membro, **além de portar-se com correção e disciplina** nas dependências do Instituto, ou quando estiver representando o mesmo;

IV: Quitar a taxa de filiação, de 1,5% do salário mínimo vigente e, anualmente, a taxa de **manutenção do Instituto SerraDiCal**, fixado em 2,5% do salário mínimo vigente ao ano;

V: Não utilizar, em nenhuma circunstância, dentro das dependências do Instituto, ou quando **estiver representando o mesmo**, manifestações de caráter político, religioso, racial e o uso de palavras de baixo calão;

VI: Satisfazer com pontualidade as atribuições estatutárias a que estiver sujeito, assim como **quitar outros débitos** de qualquer natureza, em até 5 (cinco) dias após seu respectivo vencimento;

VII: Cumprir, respeitar e influir para que outros cumpram o presente estatuto, o Regimento Interno e as **deliberações** tomadas para sua fiel execução.

Art. 23 – Só poderá, a pedido do próprio membro, ser desligado do quadro social, o associado que **estiver em dia** com o pagamento de sua anuidade.

Art. 24 – O Instituto SerraDiCal não remunera nem concede vantagens ou benefícios ou **título a seus Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores**, independente da função desempenhada no momento. **É vetada a distribuição** de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese aos associados, inclusive em **razão de desligamento**, retirada ou falecimento.

Art. 25 – Os associados responsáveis por projetos de pesquisa, ou por outras ações **vinculadas ao Instituto SerraDiCal**, possuem inteira responsabilidade pela execução e prestação de contas dos **mesmos, tomando para si** todas as responsabilidades e possíveis penalidades, temáticas e/ou financeiras, sendo **que o instituto não se responsabilizará** por conduta inadequada dos mesmos.

§ 1º - O Instituto SerraDiCal não se responsabiliza por projetos de pesquisa e outros **compromissos assumidos** externamente por seus associados.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 26 – As infrações aos dispositivos deste estatuto ou aos do Regimento Interno em vigor serão passíveis das seguintes penalidades:

I: Advertência por escrito;

II: Eliminação do quadro social;

III: Impossibilidade de realizar qualquer atividade por meio do Instituto e de seu nome.

Art. 27 – Caberá advertência por escrito sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração.

Art. 28 – Incorrerá na pena de eliminação do quadro social e impossibilidade de realizar atividades pelo Instituto SerraDiCal, o associado que:

I: For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

II: Promover discórdia entre associados, atentando contra a disciplina social;

III: Não zelar ou desqualificar o nome e a imagem do Instituto SerraDiCal;

IV: Faltar com respeito a qualquer membro da Diretoria no exercício de suas funções, bem como aos representantes desta;

V: Atrasar com o pagamento de mensalidades a que estiver sujeito durante 2 (dois) meses consecutivos;

VI: Não apresentar conduta científica e profissional adequada quando estiver participando efetivamente de pesquisas científicas viabilizadas e/ou captadas pelo Instituto SerraDiCal.

Art. 29 – É facultado apenas à Diretoria, em conjunto e de comum acordo, suspender imediatamente o direito de um associado pelo tempo necessário da penalidade competente.

Art. 30 – A penalidade poderá ser aplicada somente pela Diretoria.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 – O Instituto SerraDiCal será administrado por:

I: Assembleia Geral;

II: Diretoria;

III: Conselho Técnico;

IV: Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Instituto SerraDiCal não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Instituto SerraDiCal

Rua José Hemetério Andrade, nº 570, bloco 06, apto 201, Bairro Buritis.

CEP: 30.493-180 Belo Horizonte, Minas Gerais

www.institutoserradical.org.br - 31 – 3377-1994

Art. 32 - Membros do Conselho Técnico podem ser remunerados quando vinculados diretamente a alguma pesquisa científica ou ação de conservação e uso sustentável dos recursos naturais captadas e/ou viabilizadas pelo Instituto, apenas para o custeamento de seus serviços.

Art. 33 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos Associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral:

I: Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal;

II: Decidir sobre reformas do Estatuto;

III: Decidir sobre a extinção do Instituto;

IV: Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V: Aprovar o Regimento Interno;

VI: Acordar sobre o perfil dos projetos técnico-científicos que serão submetidos no ano vigente;

VII: Acordar sobre ações de pesquisa, conservação e uso sustentável dos recursos naturais que serão tomadas no ano vigente;

VIII: Acordar sobre parcerias realizadas no ano vigente.

Art. 35 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I: Aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

II: Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III: Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV: Discutir e homologar os projetos de pesquisa, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, almejados para o próximo ano.

Art. 36 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I: Pela Diretoria;

II: Pelo Conselho Fiscal;

III: Por requerimento de 15 associados quites com as obrigações institucionais.

Art. 37 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia em primeira convocação somente será levada a efeito com a presença de no mínimo 2/3 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Art. 38 – O Instituto SerraDiCal adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 39 - A Diretoria será constituída por um Presidente, Primeiro Secretário, Conselheiro Técnico I, Conselheiro Técnico II, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 40 - Compete à Diretoria:

I: Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;

II: Habilitar programas e projetos dentre as finalidades do Instituto;

III: Executar a programação anual de atividades do Instituto;

IV: Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V: Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI: Convocar o (a) contador (a) ou empresa de contabilidade contratado (a) pelo Instituto SerraDiCal, bem como os responsável (is) e/ou funcionários (as) de projetos e ações em andamento, quando julgar necessário;

VII: Contratar e demitir funcionários;

VIII: Fornecer, sempre que necessário, procurações legais registradas em Cartório, para movimentações bancárias e decisões técnico-científicas referentes ao Instituto SerraDiCal e aos projetos a ele associados..

Art. 41 - Compete ao Presidente (membro da Diretoria):

I: Representar o Instituto SerraDiCal judicial e extrajudicialmente;

II: Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III: Presidir a Assembleia Geral;

IV: Rubricar e assinar todos os documentos, papéis e livros de importância do Instituto SerraDiCal, assim como termos de parceria, acordos, convênios e contratos;

V: Assinar cheques, procurações e outros documentos para movimentação bancária;

VI: Autorizar qualquer pagamento de qualquer natureza que digam respeito ao Instituto SerraDiCal;

VII: Assinar procurações para movimentação bancária concedida a coordenadores de projetos.

Art. 42 - Compete ao Primeiro Secretário (membro da Diretoria):

I: Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II: Publicar todas as notícias das atividades do Instituto SerraDiCal;

III: Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

IV: Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

V: Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral.

Art. 43 - O Conselho Técnico será formado por dois sócios, eleitos pela Assembleia Geral, que não executem atividades dirigentes, e que responderão pelo caráter técnico-científico dos projetos realizados pelo Instituto SerraDiCal, zelando pelo seu acompanhamento, cumprimento e qualidade.

§ 1º - O mandato do Conselho Técnico será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único: Membros do Conselho Técnico poderão ser remunerados a partir de devidos contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas que requererem serviços técnico-científicos em acordo com as finalidades e atividades do Instituto SerraDiCal, ou por meio de fontes de fomento para pesquisa, quando demandado para a execução de atividades científicas do Instituto.

Art. 44 - Compete ao Conselho Técnico:

I: Acordar sobre os projetos a serem submetidos no ano vigente;

II: Fiscalizar, discutir e avaliar os projetos propostos, submetidos e/ou viabilizados pelo Instituto SerraDiCal; zelando pelo cumprimento e pela qualidade dos projetos vinculados ao Instituto e discutindo qualquer questão necessária com o(s) responsável(is) pelo(s) respectivo(s) projeto(s).

Art. 45 – O Conselho Fiscal será formado por dois sócios, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, que não executem atividades dirigentes, e que responderão pela prestação de contas e acompanhamento financeiro do Instituto SerraDiCal, de seus projetos técnico-científicos e de suas atividades realizadas, como cursos, oficinas, palestras e eventos.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, e os eleitos não poderão ser remunerados para a realização de suas atividades.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

I: Examinar os livros de escrituração do Instituto;

II: Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;

III: Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

IV: Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V: Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que julgar e demonstrar necessário.

Art. 47 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I: Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto SerraDiCal, passando todos os detalhamentos para o (a) contador (a) e/ou empresa de contabilidade contratados para manutenção fiscal e financeira do Instituto;

II: Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

III: Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, e anualmente;

IV: Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto SerraDiCal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V: Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com a empresa de contabilidade contratada, os documentos relativos à tesouraria do Instituto SerraDiCal;

Instituto SerraDiCal

Rua José Hemetério Andrade, nº 570, bloco 06, apto 201, Bairro Bunitis.

CEP: 30.493-180 Belo Horizonte, Minas Gerais

www.institutoserradical.org.br - 31 – 3377-1994

VI: Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII: Assinar, juntamente com o Diretor Geral, procurações para movimentação bancária concedida a coordenadores de projetos;

VIII: Assinar com o Diretor Geral os documentos competentes, inclusive cheques e documentos para movimentação bancária.

Art. 48 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I: Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II: Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III: Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 49 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto SerraDiCal poderão ser obtidos por meio de:

I: Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com agências de fomento e setor público para financiamento de projetos em acordo com as finalidades do Instituto SerraDiCal;

II: Contratos, parcerias e acordos firmados com empresas do setor privado e agências nacionais e internacionais de apoio à pesquisa, em acordo com as finalidades do Instituto SerraDiCal;

III: Doações, legados e heranças;

IV: Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V: Contribuição dos associados;

VI: Recebimento de direitos autorais;

VII: Renda oriunda da venda de serviços internos e externos, após emissão de todas as Notas Fiscais relativas;

VIII: Renda oriunda da venda de produtos e realização de palestras, oficinas, cursos e eventos, entre outras atividades, após emissão de todas as Notas Fiscais relativas.

Art. 50 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, equipamentos e veículos. Todos estes bens pertencerão genuinamente aos projetos pelos quais os mesmos foram viabilizados, sendo ao término destes, repassados para o uso do Instituto SerraDiCal e demais projetos coletivos.

Art. 51 – O Instituto SerraDiCal aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de suas atividades em território nacional e, se pertinente, em outros países.

Art. 52 – O Instituto SerraDiCal não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio aos membros ou outros colaboradores.

CAPITULO VII – DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 53 – Para a execução dos seus serviços administrativos e, principalmente, para a **organização e difusão das atividades**, o Instituto SerraDiCal admitirá os serventuários que julgar necessário.

Art. 54 – Os funcionários serão designados, contratados, suspensos e demitidos pela Diretoria, **sejam quais forem suas funções**.

Art. 55 – Funcionários não poderão ocupar, concomitantemente, cargos da Diretoria ou **dos Conselhos Fiscal e Técnico**, e o contrário também não é permitido.

Art. 56 – O pagamento de funcionários e dos devidos encargos e impostos trabalhistas **serão realizados e acompanhados** por uma empresa de contabilidade, realizando a prestação de contas **juntamente com o Conselho Fiscal**, sempre que necessário e anualmente na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – O Instituto SerraDiCal será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, **especialmente convocada para esse fim**, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 58 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da **maioria absoluta dos associados**, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em **vigor na data de seu registro em Cartório**.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2014.

RAFAEL DESLANDES RIBAS
CPF: 012.368.176-64
PRESIDENTE